



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
 SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019300-60.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “**Tomada de Contas Especial**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre a instauração, instrução e encaminhamento de tomadas de contas especiais. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Gabinete da Presidência (PRES).

3. Justificativa da Contratação

O Administrador Público tem por dever envidar esforços para proteger o Erário, com a adoção de providências com vistas à recomposição de danos porventura experimentados pela Administração. A Tomada de Contas Especial (TCE) é o instrumento legal de que a Administração dispõe para, de forma célere e eficaz, ressarcir-se de eventuais prejuízos causados por agentes públicos responsáveis pela guarda e aplicação dos recursos públicos.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O treinamento ora proposto visa abordar, com precisão e objetividade, os diversos conceitos que envolvem o processo de TCE, introduzindo, sempre que possível, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União para ratificar as definições e/ou entendimentos apresentados. Também serão detalhadas as fases de processamento da TCE e fornecidos modelos de peças processuais com vistas à completa preparação de todos aqueles que, de alguma forma, tem suas atividades relacionadas à matéria.

Resultados esperados com a contratação

Qualificação e aprofundamento sobre a Tomada de Contas Especial, melhor contribuição no trabalho de normatização interna sobre a matéria, celeridade e efetividade na condução da função de normatização e assessoramento jurídico.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	

5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre a instauração, instrução e encaminhamento de tomadas de contas especiais.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 26 a 27/08/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em Foz do Iguaçu/PR.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 -	2 - Risco	3 - Causa	4 -	5 - Análise Quantitativa do	6 - Controle Interno
-----	-----------	-----------	-----	-----------------------------	----------------------

Ordem			Consequência	Risco					
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/mudança do instrutor/palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 18 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 18/06/2019, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 18/06/2019, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 18/06/2019, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 19/06/2019, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0925446** e o código CRC **1129CF36**.

0019300-60.2019.6.17.8000

0925446v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI N° 0019300-60.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Tomada de Contas Especial**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre a instauração, instrução e encaminhamento de tomadas de contas especiais. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

Nome: **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B, Lote 20, Edf. Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP: 70.318-900, Brasília-DF.

Dados Bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 3341-3

C/C: 01939-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças

advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando

se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira,**

impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**) E SEU INSTRUTOR (**ORLANDO DIAS NÓBREGA**).

A **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O treinamento será realizado nos dias **26 a 27/08/2019**, em Foz do Iguaçu-PR, com 16 horas, intitulado **“Curso: Tomada de Contas Especial (TCE) Tópicos Relevantes com a Nova Portaria do TCU Nº 122/04/2018 – Sistema e-TCE”**. **Tem como instrutor: ORLANDO DIAS NÓBREGA**, instrutor Especializando em Controladoria e Finanças pelo Centro Universitário Senac – São Paulo, especialista em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

OBJETIVOS

O Administrador Público tem por dever envidar esforços para proteger o Erário, com a adoção de providências com vistas à recomposição de danos porventura experimentados pela Administração. A Tomada de Contas Especial (TCE) é o instrumento legal de que a Administração dispõe para, de forma célere e eficaz, ressarcir-se de eventuais prejuízos causados por agentes públicos responsáveis pela guarda e aplicação dos recursos públicos. Nova Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018 – Sistema e-TCE. No âmbito federal, a TCE está disciplinada pela Instrução Normativa TCU 76/2016, Decisão Normativa do TCU Nº 155, de 23/11/2016 e pela Portaria CGU 807/2013. Apesar de sua relevância, trata-se de tema pouco debatido pela doutrina e de regulamentação sucinta e específica. O treinamento ora proposto visa abordar, com precisão e objetividade, os diversos conceitos que envolvem o processo de TCE, introduzindo, sempre que possível, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União para ratificar as definições e/ou entendimentos apresentados. Também serão detalhadas as fases de processamento da TCE e fornecidos modelos de peças processuais com vistas à completa preparação de todos aqueles que, de alguma forma, tem suas atividades relacionadas à matéria.

PÚBLICO-ALVO

Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que pretendam aprimorar seus conhecimentos sobre a instauração, instrução e encaminhamento de tomadas de contas especiais; Servidores que atuam nas áreas de contabilidade analítica e de convênios, incluindo a celebração e prestação de contas; Servidores que atuam em órgãos de controle interno e externo, inclusive auditorias

internas das autarquias e assessorias especiais de controle interno; Membros de comissão de licitação, comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou comissão de tomada de contas especial; Servidores de diversas áreas da administração pública que trabalham direta ou indiretamente com o tema; Advogados e demais interessados.

O curso em voga tem como instructor **ORLANDO DIAS NÓBREGA**. Eis a descrição de seu currículo:

Especializando em Controladoria e Finanças pelo Centro Universitário Senac – São Paulo, especialista em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Brasília, e Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Servidor público federal ativo, exerce atualmente o cargo de Coordenador da Coordenação de Tomada de Contas Especial da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, além de realizar atividades de auditoria interna e de gestão de transferências de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres. Atuou no Setor de Dívida Ativa da PGF/PFE/FUNASA, coordenou a Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira do Departamento de Administração, exerceu as funções de Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, do Departamento de Administração, da Coordenação – Geral de Orçamento e Finanças e da Corregedoria. Respondeu pela a gestão administrativa de Superintendências Estaduais como interventor. Possui experiência na elaboração de manuais e normas técnicas. Atua como palestrante, facilitador e instrutor em eventos de capacitação, fóruns, seminários e outros.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e capacidade de execução, que o Sr. **ORLANDO DIAS NÓBREGA, CPF 296.161.661-15**, atuou na instrutoria dos **Cursos de Tomada de Contas especial: Teoria e Prática no Sistema e-TCE do tribunal de Contas da União**, realizados nesta Fundação nacional de Saúde – FUNASA, no formato In Company, conforme detalhamento abaixo:

...

Registramos, ainda, que os conteúdos programáticos e demais atividades técnico-pedagógicas foram desenvolvidas a contento, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone. (grifo nosso)

Brasília-DF, 03 de junho de 2019.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Declaramos para os fins devidos que **ORLANDO DIAS NÓBREGA, CPF 296.161.661-15**, **prestou serviços de capacitação de servidores desta UFSCAR em Tomada de Contas especial: Teoria e Prática no Sistema e-**

TCE do tribunal de Contas da União, no período de 29 a 31/01/2019 (24 horas/aula), e Consultoria em Análise de Prestação de Contas de Convênios e Instrumentos Congeneres, de 10 a 18/04/2019.

Atestamos sua capacidade técnica, habilidade na transmissão de conhecimentos, vasto domínio dos temas abordados e esmero na condução das atividades para as quais foi contratado, uma vez que os objetivos esperados por esta Universidade Federal foram alcançados satisfatoriamente. (grifo nosso)

São carlos – SP, 03 de junho de 2019.

EXPERIÊNCIAS DO PALESTRANTE EM DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, CURSOS (COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

I – **Instrutor/ Curso. Tomada de Contas Especial: Teoria aplicada e prática no Sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União.** Ministrado pelo Professor **Orlando Dias Nóbrega.** Fonte: <https://www.mmpcursos.com.br/tomada-de-contas-especial> ;

II – **Instrutor/Curso. Curso de Tomada de Contas Especial. curso ministrado pelo professor Orlando Dias Nóbrega, que abordava os procedimentos da Tomada de Contas Especial. UFSCAR** Fonte: <http://www.auditoriainterna.ufscar.br/news/noticia>;

Por sua vez, a **ONE CURSOS** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em duas oportunidades. Vejamos(docs. em anexo):

O primeiro, conforme **nota de empenho expedida em 19/06/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 22722/2015.** Prestado de **03 a 05 de agosto de 2015**, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Auditoria da Folha de Pagamento*”. O investimento constante na nota de empenho fez um importe de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

O segundo, conforme **nota de empenho expedida em 19/10/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 60170/2015.** Prestado de **30/11 a 02/12/2015**, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema “*Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia*” e teve carga horária de 24 horas – aula. O investimento constante na nota de empenho fez um importe de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

1) O primeiro, conforme **nota de empenho expedida em 06/11/2015 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE000773**, pela **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIÃO** Prestado de **09 a 10 de Novembro de 2015**, em São Paulo/SP, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.540,00** (dois mil quinhentos e quarenta reais).

2) O segundo, conforme **nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781**, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**. Prestado de **03 a 05 de agosto de 2015**, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.180,00** (cinco mil cento e oitenta reais).

De outra banda, a **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** também possui **grande experiência no mercado**, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (SEIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** que seguem em anexo. Eis um resumo:

1) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, serviços de treinamento *no curso “Gestão Pública por Resultados – Do Planejamento ao Alcance das Metas”*. O curso ocorreu no período de **09/11/15 a 10/11/15**. O trabalho foi considerado **satisfatório** e desenvolvido sob a coordenação do instrutor **Aldemir Alcimen de Moraes**.

2) A **ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em 2017, para realizar treinamento *in Company* intitulado “*Procedimentos Contábeis Patrimoniais*”. Foi ministrado pelo instrutor **Francisco Glauber Lima Mota**, no período de 21 a 23/09/2016, Tribunal de Justiça de Rondônia. Porto Velho-RO. Documento expedido em 18/01/2017.

3) O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o curso “*Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública*”. O curso ocorreu no período de 01 a 03 de agosto de 2016, na cidade de Vitória/ES. Foi ministrado pela instrutora **Vânia Prisca Dias Santiago**.

4) O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SECRETARIA EXECUTIVA** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento “*V Simpósio Nacional Revisado e Atualizado: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal*”. O curso ocorreu no período de 21 a 23 de Maio de 2013, em Brasília-DF, através dos instrutores **Inácio Magalhães Filho, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Francisco Jorgivan Machado Leitão**. Documento expedido em 14 de Julho de 2014.

5) A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Jaboatão dos Guararapes-PE. Documento expedido em 14 de Maio de 2018. Foi atestado que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas;

6) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Campinas-SP, através do **instrutor JÚLIO MARIANO**. Documento expedido em 20 de Julho de 2018. foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da municipalidade, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7) A **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB** também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **“Tomada de Contas Especial (TCE). Tópicos Relevantes com a Nova IN 76/2016”**. O curso ocorreu no período de 11 a 12/12/2017, em Goiânia-GO, através do **instrutor Guilherme Henrique de La Roque Almeida**. Documento expedido em 28 de Dezembro de 2017. Foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da Agência, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para realização de diversos Cursos de capacitação no TRE-PE, quais sejam: **1) “Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública - 2017”; 2) “Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública - 2017”; 3) “Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública - 2019”; 4) “Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública - 2019”; 5) “Gestão do Patrimônio Público - 2019”; 6) “AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública - 2019”**. É o que se denota dos extratos de inexibilidade constantes DOU, publicados em **11/05/2017, 12/03/2019, 21/03/2019 e 27/03/2019**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

2017 →

Publicado em 11/05/2017:

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011367-07.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **“Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública”**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas/aula, em Brasília-DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento,**

Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 10 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000465, de 02/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011369-74.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso "**Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública**", com duração de 16 (dezesseis) horas/aula, em Rio de Janeiro-RJ. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 11 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000467, de 03/05/2017; Valor do Empenho R\$ 8.800,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

2019 →

Publicado em 12/03/2019:

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004937-68.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "**Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública**", com duração de 16 horas/aula e capacitação de 01 servidor do TRE-PE, no Rio de Janeiro/RJ. **CREDOR: ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ: **06.012.731/0001-33.** FUNDAMENTO LEGAL: **art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.** PERÍODO: 18 e 19/03/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000317, de 27/02/19; Valor do Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor(a) Geral em Exercício, em 26/02/19.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004029-11.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "**Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública**", com duração de 24 horas/aula e capacitação de 01 servidor do TRE-PE, em Brasília/DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ: **06.012.731/0001-33.** FUNDAMENTO LEGAL: **art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.** PERÍODO: 13 a 15/05/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000338, de 07/03/19; Valor do

Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor Geral em Exercício, em 28/02/19.

Publicado em 21/03/2019:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0006883-66.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso “Gestão do Patrimônio Público ”, com duração de 24 horas/aula e capacitação de 02 servidores do TRE-PE, no Rio de Janeiro/RJ. CREDOR: ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33 . FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 17/06 a 19/06/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000370, de 18/03/19; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 15/03/19.

Publicado em 27/03/2019:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0004941-08.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso AFO - Administração Financeira e Orçamentária na Administração Pública, com duração de 24 horas/aula e capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, em Brasília - DF. CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993. PERÍODO: 15/04 a 17/04/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000378, de 21/03/19; Valor do Empenho R\$ 2.590,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 21/03/19.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é a mais indicada e possibilitará aos servidores qualificação e aprofundamento sobre a Tomada de Contas Especial, melhor contribuição no trabalho de normatização interna sobre a matéria, celeridade e efetividade na condução da função de normatização e assessoramento jurídico.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE-PE, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre a instauração, instrução e encaminhamento de tomadas de contas especiais.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Foz do Iguaçu/PR, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas-aula, nos dias **26/08 e 27/08/2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE-PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.138,00 (dezoito mil cento e trinta e oito reais), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e diárias R\$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais).

17. Modalidade de Empenho

X	<i>ORDINÁRIO</i>	<i>ESTIMATIVO</i>	<i>GLOBAL</i>
---	------------------	-------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Tomada de Contas Especial e o novo Sistema e-TCE

Valor da inscrição: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) por servidor.

Carga Horária: 16 horas/aula.

Empresa: Orzil Cursos e Eventos Ltda.

Sítio: www.orzil.org

Telefone: (61) 3039-7707

OUTROS ANEXOS

Recife, 18 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 18/06/2019, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 18/06/2019, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 18/06/2019, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 19/06/2019, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0925448** e o código CRC **5BF52391**.

0019300-60.2019.6.17.8000

0925448v7